

**Decreto nº 2.476, de 23 de fevereiro de 2011.**

**Disciplina o comércio ambulante no Carnaval 2011.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º** O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante durante as festividades do Carnaval 2011, deverá providenciar sua licença junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 04 de março de 2011, às 15 horas.

**Parágrafo Único** - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

**Art. 2º** Deverá ser paga a taxa no valor de R\$ 93,20 (Noventa e três reais com vinte centavos), para a licença de venda ambulante sem tenda ou veículo e R\$ 186,35 (Cento e oitenta e seis reais com trinta e cinco centavos), para a licença de venda ambulante com tenda ou veículo.

**Parágrafo Único** - Para a venda de gêneros alimentícios e/ou bebida, deverá também ser paga a taxa referente ao Alvará Sanitário no valor de R\$ 27,75 (Vinte e sete reais com setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** O vendedor que não portar crachá de credenciamento ou não pagar as referidas taxas, terá que encerrar imediatamente as vendas ou terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município.

**Art. 4º** O comércio ambulante será permitido na Rua David Canabarro, trecho compreendido entre as ruas Osvaldo Aranha e 7 de Setembro, sendo proibido ao longo da Rua 7 de Setembro.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
**23 de fevereiro de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos